



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,
TRABALHO E SEGURANÇA ALIMENTAR

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
DECRETO Nº 30/2017

DATA EMISSÃO
RELATÓRIO:
26/06/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2021

(X) PARCIAL

() FINAL

DISPENSA (X): 003/2021

EMENDA PARLAMENTAR ()

INEXIGIBILIDADE ()

TERMO DE COLABORAÇÃO: Nº 005/2021

PARCEIRO:

Organização da Sociedade Civil Instituto de Promoção Social e Humana Darcy Ribeiro

CNPJ:

00.794.227/0001-56

PERÍODO:

01/01/2025 a 31/03/2025 (1º trimestre)

ENDEREÇO SEDE

Rua Dos Tamoios, 462, Sala 506. Centro – Belo Horizonte/MG. CEP: 30120-050

RESPONSÁVEL

Presidente da OSC: Rogério Domingues Andrade

OBJETO DA
PARCERIA:

Cooperação técnica e financeira entre o Município e a OSC para execução do serviço de acolhimento institucional, na modalidade casa de passagem, para adultos de ambos os sexos, com idade a partir de 18 anos, em processo de saída das ruas, situação de vulnerabilidade e risco pessoal/social, e que possuam autonomia para realizar atividades da vida diária, no município de Contagem.

VALOR TOTAL:

R\$ 2.136.627,09 (Dois milhões, cento e trinta e seis mil, seiscentos e vinte e sete reais e nove centavos).

VIGÊNCIA DA PARCERIA: 19/12/2024 a 19/12/2025 – 5º Termo Aditivo – 1º Apostilamento

GESTOR RESPONSÁVEL PELA PARCERIA: Maria Cristina Benício dos Reis, Matrícula: 134716-7

RELATÓRIO

Este documento trata-se do monitoramento e avaliação da parceria baseando-se em análise documental do relatório da Gestora, que foi datado de 14 de abril de 2025.

I. Descrição das Atividades:

O relatório de monitoramento apresentado pela Gestora inicia com a descrição da meta estabelecida no Plano de Trabalho e detalha o público-alvo da parceria: “adultos, do sexo masculino com idade a partir de 18 anos que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sustento, em processo de saída das ruas, em situação de vulnerabilidade e risco social, e/ou em

processo de migração, que possuam autonomia para realizar atividades da vida diária”.

II. Análise das Atividades:

Metas Quantitativas:

A gestora realizou o monitoramento da **Meta** no período de janeiro a março, confirmando que a meta foi integralmente alcançada, registrando no último trimestre o total de 227 acolhimentos. Destaca que das 70 pessoas acolhidas, 10 ficaram em permanência dia. A gestora descreve como o principal motivo de desligamento do acolhimento, a evasão, seguida do fator de desistência da vaga, mas destaca também 16 desligamentos por retorno familiar, retorno a cidade de origem e acesso a renda.

Metas Qualitativas:

A gestora apresenta um importante destaque em relação ao desenvolvimento social realizado com os usuários acolhidos que visam o empoderamento, autoestima e pertencimento, sendo trabalhado no primeiro trimestre temas essenciais para o alcance dos objetivos propostos pela Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. Registra a participação da equipe técnica no encontro técnico, o que fez alcançar o cumprimento da meta do plano de trabalho.

Metas Financeiras

A gestora informou que a instituição cumpre com a proposta do plano de aquisição de insumos, manutenção de RH e entregas da prestação de contas, conforme diretrizes normativas. Registra que para o novo termo foi utilizado o valor de R\$ 458.573,06 de saldo remanescente para composição da parceria, resultando no valor final de R\$ 2.595.200,15 para a execução.

Metas Pendentes:

A gestora informa que não há metas pendentes.

Ações Realizadas no Período

Neste campo, a Gestora destaca que o primeiro trimestre seguiu com intervenções por meio de diversas atividades com vistas a alcançar os objetivos do serviço ofertado, assim como a continuidade do encontro “Tô na Rede”, que tem por objetivo envolver a rede de serviços para tratar as questões dos usuários que acessam o serviço de acolhimento. Registros fotográficos dessas ações foram anexados como evidência.

III. Resumo de Relatórios de Visitas:

A Gestora da parceria informou que, durante o período de referência, foram realizadas visitas em momentos distintos direcionadas à oferta do serviço, bem como a administração físico-financeira. Destaca que as visitas tiveram cunho pedagógico no direcionamento do serviço de forma a qualificar o atendimento ao público citado, além da criação de propostas de intervenção e fortalecimento com a rede de serviços com vistas a promover o público atendido na unidade.

Registros fotográficos dessas ações foram anexadas como evidência, bem como as principais orientações realizadas nas reuniões.

IV. Indícios de irregularidades:

A Gestora registra que não há indícios de irregularidades. Os valores foram efetivamente transferidos pela Administração Pública Municipal, e que a Administração cumpriu o cronograma de desembolso.

V. Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública Municipal:

Os respectivos documentos comprobatórios das despesas estão na SUPAR para análise e emissão do relatório simplificado à Comissão de Monitoramento e aos Gestores das Parcerias, indicando o cumprimento do objeto por parte da OSC dos requisitos da prestação de contas, em especial, os referentes relatórios físico-financeiro, cumprimento das metas financeiras e apresentação dos documentos comprobatórios das despesas.

VI. Análise dos documentos comprobatórios de despesas:

A gestora registrou que os documentos comprobatórios das despesas foram entregues à Diretoria de Parcerias/Gerência de Prestações de Contas, conforme a Portaria SDMS Nº 019 de 19 de outubro de 2018, artigo 5º. Essa diretoria emitirá um relatório simplificado à Comissão de Monitoramento e aos Gestores das Parcerias, confirmando o cumprimento dos requisitos de prestação de contas pela OSC, incluindo relatórios físico-financeiros, cumprimento das metas financeiras e apresentação dos documentos comprobatórios.

VII. Análise das eventuais auditorias realizada pelo controle interno e externo:

Não houve auditorias.

Conclusão:

A gestora concluiu que a OSC comprovou a execução das metas de forma integral. Recomenda a observação do lançamento das prestações de contas no sistema SIPCON.

É o relatório.

DA COMPETÊNCIA

A Portaria SMDS 015/2020 em seu Art.1º resolve:

A Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA é a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

A Lei 13.019/2014 que rege as parcerias celebradas com OSC determina no Art. 59. que:

A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

- Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- Valores efetivamente transferidos pela administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Na sequência, diz o Art. 61:

São obrigações do gestor:

- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- (VETADO);
- Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Por fim, trata-se de obrigação específica da entidade a prestação de contas na forma como estabelecido em Lei e de acordo com as normas municipais, conforme Art. 64., da Lei 13.019/2014:

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa

realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Ainda, das competências relativas às análises de execução orçamentária, fiscal e contábil determina o Decreto nº.856/2023, que “dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, as competências e atribuições de suas unidades, as definições e normas sobre seu quadro de pessoal e cargos e dá outras providências”:

Art. 11 – À Superintendência de Parcerias compete:

I – Regulamentar, gerenciar, orientar, promover unicidade e monitorar os procedimentos relacionados às parcerias com Organizações da Sociedade Civil, nos termos da legislação específica;

II – Orientar as Subsecretarias, Superintendências e Diretorias na relação com as Organizações da Sociedade Civil;

III – Gerenciar as informações referentes às parcerias firmadas com a SMDS e as Organizações da Sociedade Civil;

IV – Organizar e dirigir as atividades relacionadas as parcerias e convênios, efetuando os procedimentos relativos à celebração de novas parcerias e convênios, bem como seus aditivos, oriundos da Subsecretaria de Assistência Social, da Subsecretaria de Segurança Alimentar, Nutricional e Agroecologia e da Subsecretaria de Trabalho e Geração de Renda;

V – Supervisionar as fases de planejamento e seleção no caso de parcerias e as fases de cadastramento de proposta no caso de convênios;

VI – Supervisionar o acompanhamento da execução dos planos de trabalho dos convênios, visando o cumprimento de seus objetivos, de acordo com a legislação vigente, e acompanhar a elaboração da respectiva prestação de contas em conjunto com as áreas afins;

VII – Orientar gestores, subsecretários e diretores acerca dos procedimentos relativos as parcerias e convênios, bem como encaminhar informações necessárias para o efetivo acompanhamento e controle das parcerias;

VIII – Elaborar o Relatório de prestação de contas da execução física, em conjunto com a Superintendência de Operações Institucionais, para apresentação no Conselho Municipal de Assistência Social e no Conselho Municipal de Segurança Alimentar, Nutricional e Agroecologia, de acordo com os dados dos Relatórios dos Gestores de Parcerias;

IX – Subsidiar a Subsecretaria de Assistência Social; a Subsecretaria de Segurança Alimentar, Nutricional e Agroecologia; e a Subsecretaria de Trabalho e Geração de Renda; bem como a Superintendência de Operações Institucionais nas prestações de contas dos recursos recebidos dos governos estadual e federal.

X – Desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos ou definidos pelo Secretário.

RECOMENDAÇÕES

Não há recomendações por parte dessa Comissão.

CONCLUSÃO

Após análise do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação elaborado pela Sra. Maria Cristina Benício dos Reis do instrumento de parceria em questão, verificou-se que o monitoramento das atividades foi realizado adequadamente, com apresentação de dados quantitativos através de gráficos, bem como registros fotográficos das ações executadas. De

acordo com o relatório, a OSC cumpriu integralmente o objeto da parceria, considerando a conclusão quantitativa do número de acolhimentos. Esta Comissão HOMOLOGA o relatório apresentado pela Gestora, levando em consideração a execução do Plano de Trabalho do Termo de Cooperação 005/2021 para o período do 1º trimestre de 2025.

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Brunnea Stephannea de Oliveira e Silva
Matrícula 1435430

Edivaldo Procópio da Silva
Matrícula 1417319

Juliana de Almeida Evangelista Barone
Matrícula 1540845